



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

Contrato de Prestação de Serviços nº  
06/2019 -, nos termos do Padrão nº  
02/2002.

Processo nº 00391-00009221/2019-79.

#### Cláusula Primeira – Das Partes

##### O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRA

entidade autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, representado por **EDSON GONÇALVES DUARTE**, CPF nº [REDACTED] na qualidade de Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **LISANDRO TAVARES DE SOUSA EIRELI ME**, travante denominada Contratada, CNPJ nº. 13.331.928-0001-09 com sede em SIG Quadra 06 Lote 1295, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.610/460, representada por **CARLOS FERREIRA DO AMARAL FILHO**, brasileiro, [REDACTED] Carteira de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação correlata, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência nº 44 (29285821), Termo de Ajuste 1 (30402332), Proposta nº 29851395, da Justificativa de Dispensa de Licitação 30116803, baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços **gráficos de impressão, sob demanda** para ações de apoio ao Programa Parque Educador gerido pela Unidade de Educação Ambiental (EDUC), de competência do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, consoante especifica o Termo de Referência nº 44 (29285821), Termo de Ajuste 1 (30402332), a Justificativa de Dispensa de Licitação nº 30116803 e a Proposta nº 29851395, que passam a integrar o presente Termo.

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18541621042350002

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00719, emitida em 01/11/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

7.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4 - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31/12/2019.

### **Cláusula Nona – Das garantias**

Não se aplica à presente contratação, conforme disposto no Termo de Referência 44 (29285821) e Termo de Ajuste 1 (30402332).

### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do IBRAM/DF**

10.1 - O IBRAM/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, sempre que se fizer necessário, para execução dos serviços referentes ao objeto.

10.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.4 - Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

10.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.

10.6 - Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.10. Demais obrigações constantes **no item 09 do Termo de Referência (29285821)**.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.**

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência 44 (29285821), sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência 44 (29285821), observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o IBRAM/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O IBRAM/DF, por meio de Instrução publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Pelo IBRAM/DF:

**EDSON GONÇALVES DUARTE**

Presidente do IBRAM/DF

Pela Contratada:

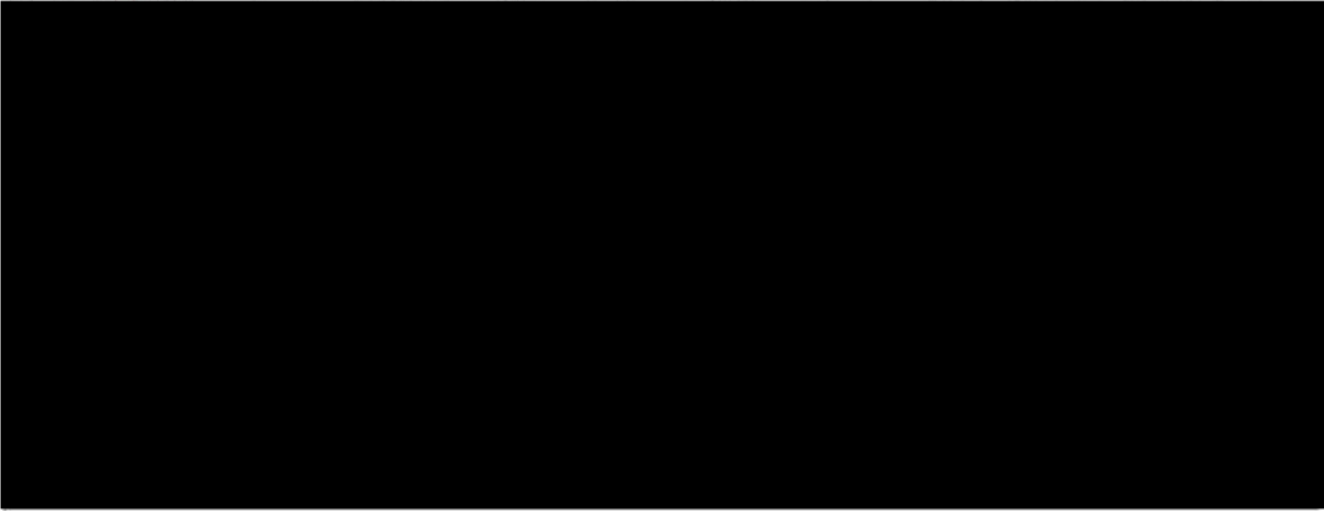
**CARLOS FERREIRA DO AMARAL FILHO**

Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670

---

00391-00009221/2019-79

Doc. SEI/GDF 30834183